

**LEI Nº 1215/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL  
NÃO VITALÍCIA A CASA ESPÍRITA CHICO XAVIER E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Granja, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a conceder subvenção social não vitalícia à entidade CASA ESPÍRITA CHICO XAVIER, localizada em Granja/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 06.009.368/0001-05, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), objetivando o custeio das atividades a serem desempenhadas pela entidade sem fins lucrativos no tocante ao programa de acolhimento institucional, na modalidade Abrigo ou Casa Lar, visando prestar assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** A subvenção social de que trata o art. 1º desta Lei Municipal será depositada em conta específica a ser movimentada junto ao Banco do Brasil – Agência nº 2087-7 em Granja/CE até o dia 05 de cada mês.

**Art. 3º** A entidade beneficiada com a subvenção social, ora autorizada, apresentará junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social a respectiva prestação de contas através de demonstrativo semestral.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme discriminado:



ÓRGÃO	14	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	02	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122		
ATIVIDADE	2.124		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 36.000,00

**Art. 5º** O valor mensal da subvenção social autorizada nesta Lei Municipal poderá ser anualmente corrigido até o limite da inflação nacional do exercício anterior, medida pela IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 6º** As atividades da entidade subvencionada serão objeto de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 11 dias do mês de março de 2021.

  
JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA  
PREFEITA MUNICIPAL

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 1215/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 11/03/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



**KELTON JOSÉ BEVLÁQUA LINHARES**  
**PROCURADOR GERAL**



 (88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br

 Praça da Matriz, S/N - Centro  
CEP: 62.430-000 - Granja - CE

 CNPJ: 07.827.165/0001-80

